

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 19/2002 – Aplica
à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 8-B/2002, de 15 de
Janeiro (Inscrição das Entidades Empregadoras no Sistema de
Solidariedade e Segurança Social e Gestão do Processo de Cobrança e
Pagamento das Contribuições e Quotizações devidas à Segurança
Social)**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 24 de Outubro de 2002, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 19/2002 – Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro (Inscrição das Entidades Empregadoras no Sistema de Solidariedade e Segurança Social e Gestão do Processo de Cobrança e Pagamento das Contribuições e Quotizações devidas à Segurança Social).

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º e na alínea n) do art.º 228.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º e da alínea t) do art.º 8.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa aplicar à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro (Inscrição das Entidades Empregadoras no Sistema de Solidariedade e Segurança Social e Gestão do Processo de Cobrança e Pagamento das Contribuições e Quotizações devidas à Segurança Social).

Com este Decreto-Lei foi dada forma à reorganização operada no sistema de solidariedade e segurança social, nomeadamente no âmbito do processo de inscrição de contribuintes, actualização da respectiva conta-corrente, gestão e pagamento das contribuições.

A Proposta em análise visa assim, aplicar à Região o mesmo regime jurídico, com as especificidades decorrentes da organização própria dos serviços regionais.

Da Proposta consta o seu objecto, âmbito de aplicação, competência para a inscrição, a adaptação de competências, o local de entrega e condições de recepção da declaração de remunerações e seu local de pagamento.

Com a presente Proposta é revogado o Decreto Regulamentar n.º 20/92/A, de 16 Maio.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Secretária Regional dos Assuntos Sociais esteve presente na reunião do dia 24 de Outubro de 2002 da Comissão tendo explicitado os objectivos do diploma e colocado-se à disposição dos senhores deputados para os esclarecimentos necessários.

A Proposta foi aprovada por unanimidade na generalidade e na especialidade.

Horta, 25 de Outubro de 2002.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*